



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autoriza a criação de uma cozinha comunitária no município de Maracás-BA, com o objetivo de promover segurança alimentar e nutricional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Maracás-BA, a **Cozinha Comunitária**, destinada a oferecer refeições nutricionalmente adequadas e gratuitas ou de baixo custo às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A Cozinha Comunitária terá como objetivos principais:

I - Promover a segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade;

II - Reduzir os índices de insegurança alimentar no município;

III - Fomentar a inclusão social por meio do acesso à alimentação;

IV - Estimular o aproveitamento integral de alimentos, reduzindo o desperdício.

Art. 3º O público-alvo do programa será composto por:

I - Famílias inscritas em programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

II - Pessoas em situação de rua;

III - Idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

IV - Outros grupos em situação de risco social, conforme regulamentação.

Art. 4º A administração e operação da Cozinha Comunitária serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Maracás, que poderá:

I - Firmar parcerias com órgãos governamentais, organizações não governamentais, associações e empresas privadas;

II - Incentivar o voluntariado na gestão e operação do projeto;

III - Promover campanhas de doação de alimentos para complementar o funcionamento do serviço.

Art. 5º A implantação da Cozinha Comunitária poderá ser feita em imóvel público disponível ou em local adequado a ser locado pelo município, com estrutura necessária para o preparo e distribuição de alimentos.

Art. 6º Os recursos para implementação e manutenção da Cozinha Comunitária serão provenientes de:

I - Dotações orçamentárias próprias do município;

II - Recursos oriundos de convênios com os Governos Federal e Estadual;

III - Doações de entidades privadas ou pessoas físicas;

IV - Outras fontes de receita previstas em lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação, estabelecendo os critérios específicos de funcionamento, cadastramento dos beneficiários e demais normas operacionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás, em 10 de Abril de 2025.

Alex Gomes de Oliveira
Vereador